



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**Origem: Executivo Municipal.**

**“Cria Programa de Incentivo a Construção de Cisternas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - É criado Programa de Incentivo a Construção de Cisternas, para a captação e o armazenamento de água destinada à produção agropecuária e dessedentação animal nas propriedades dos beneficiários, objetivando reduzir os efeitos das secas na produção primária.

**CAPÍTULO I**

**Programa de Incentivo a Construção de Cisternas**

**Art. 2º** - Os incentivos para o programa de construção de cisternas de que trata esta Lei serão para projetos novos.

**Art. 3º** - Para o Programa, o Município concede sob forma de pecúnia, um “Cheque Incentivo” ao empreendedor do Município de Canudos do Vale, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total da cisterna, limitado ao valor de 1.790 URMs (mil, setecentos e noventa unidades de referência municipal), por empreendimento.

§ 1º - Além do cheque incentivo o município fará a escavação com máquinas e equipamentos do município, sem custos para o beneficiário.

§ 2º - O empreendedor deverá optar por modelos de cisterna aceitos pela Secretaria Municipal da Agricultura, não sendo possível, para ter direito ao benefício, a construção de modelos com capacidade inferior a 120m<sup>3</sup> (cento e vinte metros cúbicos).

§ 3º - As cisternas serão construídas em material tipo Geomanta de no mínimo 8 (oito) micras e a estrutura em aço galvanizado.

§ 4º - O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento.

**CAPÍTULO II**

**Disposições Gerais**

**Art. 4º** - Os incentivos serão prestados na forma de auxílios financeiros e assistência técnica.

**Art. 5º** - O programa de que trata esta lei abrangerá no máximo 15 (quinze) projetos individuais por ano.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** - Para ter direito ao “Cheque Incentivo” na forma desta Lei, o empreendedor deverá apresentar o projeto junto a Secretaria da Agricultura, que analisará quanto a viabilidade, licenciamentos, impactos sócio econômicos, dentre outros.

**Art. 7º** - Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 8º** - A obtenção dos incentivos criados por esta Lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Canudos do Vale - RS;

II – Ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do programa, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 10** – O programa criado por esta Lei terá como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

**Art. 11** - Os recursos financeiros repassados pelo programa criado por esta lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiários de manterem as atividades por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 12** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 13** – O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 30 de Agosto de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
Projeto de Lei n° 025/2021**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

A Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale, preocupada com o problema da falta de água em nosso município, principalmente nas épocas de estiagem, solicitou a ajuda por parte deste Executivo para ajudar com recursos na construção de cisternas, que servirão para a captação e o armazenamento de água destinada à produção agropecuária nas propriedades dos beneficiários. Como bem sabem os Nobres Vereadores esta é mais uma intenção de nossa administração, cujo objetivo é melhorar a condição de produção agrícola e a qualidade de vida das famílias envolvidas.

O tema da água merece maior atenção pois vivemos em uma região afortunada, com abundância de chuvas e disponibilidade permanente dos mananciais. O problema é que, em muitos casos, não nos preocupamos em guardar a água, em reservá-la para os períodos de maior escassez e projetos como esse auxiliam, representando retorno imediato, uma vez que nas propriedades em que houver a implantação, com certeza não haverá preocupação com desabastecimento de água para os animais. Para agricultores que produzem frangos e suínos pelo sistema de integração, esta será uma maneira de garantir a dessedentação de seus animais nos períodos de maior escassez de água no ano.

Maiores informações a respeito de nosso projeto podem ser sanados pela Secretaria da Agricultura e pessoal da Emater, bastando para tanto, por parte dessa Casa Legislativa, de solicitação formal.

Solicitamos ainda que ao presente Projeto de Lei seja aplicado o regime de urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito**